



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ
6ª REGIÃO - PR

2003
2004

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMA O SINDIFISC – SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado Sindicato, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Alferes Poli, 311, conjunto 01, Curitiba, Paraná, aqui representado por sua Presidente Izaura Dias de Oliveira, de um lado, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO**, doravante denominado CORECON-PR, autarquia federal, criada pela Lei 1.411/51, com sede na rua Nicolau Maeder, 89, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Presidente Norberto Anacleto Ortigara, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2003 e término em 31 de março de 2004.

Cláusula Segunda – Recomposição Salarial

O CORECON-PR reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de abril de 2003, no percentual de 13% (treze por cento), incidentes sobre os salários pagos em 1º de abril de 2002, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

Cláusula Terceira – Produtividade

Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula anterior, incidirá a taxa de produtividade de 3,5% (três vírgula cinco por cento), a ser paga em rubrica própria em folha de pagamento.

Cláusula Quarta – Gratificação

Os empregados nos cargos de Gerente Geral e de Economista Fiscal farão jus a uma gratificação de função, mensal, de 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, sobre o salário base.

Cláusula Quinta – Horas Extras

A jornada extraordinária entendida como a excedente à 8ª diária e 44ª semanal, será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 200% (duzentos por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso.



Handwritten signature and initials.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ
6ª REGIÃO - PR

Cláusula Sexta – Pagamento de Salários

Os salários serão pagos através de um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, até o dia quinze de cada mês e o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia útil do mês correspondente.

Cláusula Sétima – Comprovante de Pagamento

Será entregue, mensalmente, a cada trabalhador, comprovante de pagamento contendo, de forma discriminada, o salário e todas as demais parcelas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes e o valor do recolhimento do FGTS.

Cláusula Oitava – Auxílio Funeral

O CORECON-PR pagará a título de auxílio funeral o valor equivalente a cinco salários mínimos, aos dependentes do falecido que realizar as despesas fúnebres, no caso de morte do empregado.

Cláusula Nona – Vale Transporte

O CORECON-PR fornecerá gratuitamente o vale transporte aos seus empregados, para o deslocamento residência-trabalho-residência. O presente benefício é concedido em caráter indenizatório, não integrante a remuneração para qualquer efeito.

Cláusula Décima – Salário Substituição

O empregado que substituir temporariamente outro fará jus ao salário do substituído, se maior, enquanto perdurar a substituição.

Cláusula Décima Primeira – Auxílio Alimentação

O CORECON-PR pagará auxílio alimentação no valor equivalente a R\$ 7,00 (sete reais) por dia de trabalho e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor nos dias úteis de gozo de férias. O referido auxílio não integra a remuneração para qualquer efeito, sendo de caráter indenizatório.

Cláusula Décima Segunda – Convênio Saúde

O CORECON-PR manterá o convênio saúde com a UNIMED (Plano Básico), abrangendo somente o empregado, não integrando a remuneração para qualquer efeito.



Cláusula Décima Terceira – Adiantamento do 13º Salário

O CORECON-PR pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o mês de junho de 2002 ou por ocasião do gozo de férias, o que ocorrer antes, mediante solicitação do empregado.

Cláusula Décima Quarta – Complementação do Auxílio Doença

O trabalhador que entrar em auxílio doença (INSS) receberá complementação do mesmo, até o valor de seu salário e nos primeiros sessenta dias de afastamento.

Cláusula Décima Quinta – Adicional Noturno

Todo trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 será remunerado com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Cláusula Décima Sexta – Seguro de Vida

O CORECON-PR manterá seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, gratuitamente, para todos os seus empregados.

Cláusula Décima Sétima – Quadro de Avisos

O Sindicato terá à sua disposição um quadro de avisos nas dependências do CORECON-PR, para afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional. Os avisos serão previamente encaminhados ao setor competente do CORECON-PR, que deverá afixá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As matérias não poderão ter conteúdo político-partidário e não poderão trazer ofensas pessoais.

Cláusula Décima Oitava – Homologação de Rescisões

As rescisões dos contratos de trabalho vigentes há mais de um ano deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional e quitarão apenas os valores consignados no próprio termo.

Cláusula Décima Nona – Penalidade

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Acordo, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário base do trabalhador prejudicado e em proveito deste.

Cláusula Vigésima

Durante a vigência do presente ACT, o CORECON-PR manterá a sistemática de participação dos empregados nos resultados do CORECON-



16

S



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO PARANÁ
6ª REGIÃO - PR

PR no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme condições definidas na cláusula primeira do Termo Aditivo ao ACT2002/2003.

Cláusula Vigésima Primeira - Renovação

A renovação poderá ser feita mediante a manifestação expressa das partes antes de expirado o prazo de vigência deste Acordo.

Cláusula Vigésima Segunda - Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

E, por estarem de pleno acordo e devidamente contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor e forma, com posterior depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho.

Curitiba, 06 de junho de 2003.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO – PARANÁ


IZAURA DIAS DE OLIVEIRA – Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO
PARANÁ.



Ministério do Trabalho e Emprego
46212.009844/2003-82
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito de Curitiba, 20 de agosto de 2003
Vera Lúcia Ferreira de Souza
Seção de Relação de Trabalho/DRT/PR